



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.176/2024

“DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O ART. 22, DA LEI FEDERAL Nº. 8.742, DE 07/12/1993”

Eu, **GIOVANI NUNES**, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores “APROVOU”, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, consolidada pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º - Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes no Município de São Joaquim, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 3º - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Os Benefícios Eventuais devem integrar a rede de serviços e programas socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas dos indivíduos e das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – risco e vulnerabilidade social compreendem situações que podem levar à exclusão social dos sujeitos, principalmente por fatores socioeconômicos, as quais tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. Esses fatores compõem risco social quando o indivíduo deixa de ter condições para usufruir dos mesmos direitos e deveres dos outros cidadãos, devido ao desequilíbrio socioeconômico instaurado. Destaca-se que o risco e a vulnerabilidade não são oriundas somente da situação financeira, ela envolve também a relação entre direitos e a rede de serviços e políticas públicas e a capacidade dos indivíduos ou grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.

Art. 5º - O Município deve garantir igualdade de condições na prestação das informações e no acesso ao Benefício Eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais, a família que tiver na sua composição familiar: criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e as famílias envolvidas em situações de risco e vulnerabilidade social.



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A família ou indivíduo que não estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO, não estão impedidos de serem atendidos com os Benefícios Eventuais elencados nesta Lei.

Art. 8º - Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante registro nos prontuários, elaborado pelos técnicos de nível superior das equipes de referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, Gestão da Secretaria Municipal e dos Benefícios Eventuais, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As Equipes de Referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial farão a concessão dos Benefícios Eventuais apenas às famílias e indivíduos que estiverem em atendimento e/ou acompanhamento nos respectivos serviços socioassistenciais.

§ 2º - A demanda espontânea será atendida pelos técnicos de nível superior dos Benefícios Eventuais e da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos Benefícios Eventuais deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 10º - O critério de renda per capita familiar mensal para acesso aos Benefícios Eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, e será concedido conforme o artigo 8º.

§ 1º - Para cálculo da renda per capita será considerado:

a) Rendimento da Família: folha de pagamento (salário bruto, percentuais de periculosidade e insalubridade); Relatório CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais); declaração de trabalho autônomo/informal (Anexo I); pensão alimentícia; comprovante de benefícios previdenciários e socioassistencial (Declaração de Benefícios emitida pelo INSS); e, Seguro Desemprego.

b) Gastos: Comprovantes de valor de aluguel (contrato ou recibo); de financiamento de terreno ou casa; de pagamento de pensão alimentícia; despesas não previstas, que comprometam a família e/ou os indivíduos de terem atendidas as suas necessidades básicas com os rendimentos da família/indivíduo.

§ 2º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda per capita familiar mensal ou na falta de algum documento, os técnicos elencados no artigo 8º, terão autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa a documentação exigida nesta Lei.

§ 3º - Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 11 - São formas de Benefícios Eventuais:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio por Morte;
- III – Situações de Vulnerabilidade Temporária;
- IV – Calamidade Pública.



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 12 – O Auxílio Natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

- I – necessidades do nascituro ou recém-nascido;
- II – apoio à família no caso de doença e/ou morte da mãe/pai ou de quem detenha a sua guarda; e,
- III – apoio à família nos casos de natimorto e morte do recém-nascido.

§ 1º - São documentos essenciais para concessão do Auxílio Natalidade:

- I – Documento Oficial com foto e CPF do Requerente;
- II – Documento Oficial com foto e CPF de todos os membros da família;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Certidão de nascimento da criança recém nascida;
- V – Documento que comprove a gestação;
- VI – Declaração de natimorto ou de óbito;
- VII – Comprovantes de Rendimentos e Gastos da família, conforme disposto no §1º, do artigo 10º desta Lei.

§ 2º - Caso a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com cadastro atualizado, o Requerente apresentará a folha resumo deste Cadastro e os documentos listados nos incisos I, IV ou V ou VI.

§ 3º - A não apresentação de alguns desses documentos não deverá acarretar o impedimento ao acesso do benefício.

§ 4º - O Benefício Auxílio Natalidade pode ser solicitado a qualquer momento, desde que comprovada à gestação, em até 120 (cento e vinte) dias após o nascimento.

§ 5º - O Auxílio Natalidade deve ocorrer em pecúnia, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, devendo ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento. Em casos excepcionais, conceder-se-á o Auxílio Natalidade, na forma de bens materiais, que consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação, de higiene e mobiliário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 6º - A morte da criança não inabilita a família a receber o Benefício Eventual em razão de natalidade.

Art. 13 - O Auxílio por Morte atenderá:

I – Despesas de urna funerária, preparação do corpo, velório, sepultamento, incluindo o transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II – O custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

§ 1º - São documentos essenciais para concessão do Auxílio por Morte:

- I – Documento Oficial com foto e CPF do Requerente e do falecido;
- II – Documento Oficial com foto e CPF de todos os membros da família;
- III – Comprovante de residência em nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia, desde que este seja do próprio município;



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

IV – Declaração ou Certidão de Óbito;

V – Comprovantes de Rendimentos e Gastos da família, conforme disposto no §1º, do artigo 10º desta Lei;

§ 2º - Caso a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com cadastro atualizado, o Requerente apresentará a folha resumo deste Cadastro e os documentos listados nos incisos I, IV, VI e VII.

§ 3º - A não apresentação de alguns desses documentos não deverá acarretar o impedimento ao acesso do benefício.

§ 4º - A família poderá requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o óbito.

§ 5º - O Auxílio por Morte deverá ser prestado em pecúnia, no valor de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, devendo ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento. Em casos excepcionais, conceder-se-á o auxílio por morte em bens e serviços.

§ 6º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social de Alta Complexidade, que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial, os responsáveis pelos Serviços poderão solicitar o Benefício Eventual concedido em virtude de morte.

Art. 14 - Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte poderão ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 15 – Os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento e/ou morte serão concedidos à família, quantas vezes necessário, considerando o número de crianças nascidas (gêmeos, trigêmeos ou mais), bem como a fatalidade da perda de mais de um ente familiar ao mesmo tempo.

Art. 16 - A situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos (ameaça de sérios padecimentos), perdas (privação de bens e de segurança material) e danos à integridade pessoal e familiar (agravos sociais e ofensa).

§ 1º - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II – da falta de documentação;

III – da falta de domicílio;

IV – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

V – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, que serão atendidos da seguinte forma:

a) Auxílio alimentação: constitui-se numa prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas das famílias e indivíduos, que se encontrem em situações de vulnerabilidade social. O auxílio alimentação será concedido mediante a entrega de um cartão, com o valor de 15% do salário mínimo vigente (até duas



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

pessoas), 25% do salário mínimo vigente (três a seis pessoas) ou 40% do salário mínimo vigente (acima de sete pessoas), ficando sob a responsabilidade dos profissionais de nível superior a definição do número de atendimentos necessários;

b) Auxílio na documentação civil, para obtenção de documentos que exigem o pagamento de taxas de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim;

c) Auxílio em utensílios para aquecimento: colchão, cobertas, cobertores e edredons para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, em decorrência das baixas temperaturas nos meses do inverno;

d) Auxílio em passagens intermunicipais e estaduais que atenderá pessoas em situação de rua, que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares. Nesse caso, será concedida uma vez ao ano. Também poderá acessar esse benefício, com passagem de ida e retorno, famílias que possuam membros reclusos em unidades prisionais e/ou pessoas que necessitem visitar familiares em internamento hospitalar em outro município. Para esses casos (reclusão e internamento hospitalar), serão concedidas até 06 (seis) passagens por família, no período de 01 (um) ano.

e) Auxílio luz e água permitirá atender situações emergenciais de regularização do fornecimento de água e luz, em casos de suspensão e/ou aviso de corte, para atender prioritariamente famílias com crianças, adolescentes, idosos, gestantes e pessoas com deficiência. Terá um limite de pagamento, em pecúnia, de até 30% do salário mínimo vigente, sendo concedido apenas 01 (uma) vez no período de 01 (um) ano;

f) Concessão de material de construção para melhoria das condições físicas do imóvel que serve de residência à família. Será concedido, em pecúnia, no valor de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, mediante avaliação técnica da equipe multidisciplinar da Prefeitura Municipal, no período de 02 (dois) anos. Nesse caso, é necessário que a família comprove a regularidade do imóvel.

g) Contratação de hospedagem temporária, prevista nos casos em situação de rua; pessoas em trânsito, com impossibilidade de serem atendidas com o auxílio passagem naquele dia; mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica; famílias que tenham suas residências acometidas pelas situações de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública, não podendo ultrapassar a 03 (três) pernoites consecutivos e/ou alternados, no período de 01 (um) ano. Ficam os profissionais autorizados, mediante justificativa anexa ao processo, a ampliar o período de três dias.

h) Aluguel Social será realizado mediante pagamento de aluguel, no valor de até 50% do salário mínimo vigente, pelo prazo de até 12 (doze) meses, destinado às seguintes situações:

I – Tenham na sua composição crianças e adolescentes, gestantes, idosos e/ou pessoas com deficiência;

II – Pessoas cuja vulnerabilidade social ou iminente violação de direito justifique a concessão;

III – Residindo em áreas de risco e tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; ou,

IV – Desacolhimento dos Serviços de Acolhimento Institucional.

§ 1º - Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor estabelecido em regulamento, o pagamento limitar-se-á ao valor estabelecido no contrato.

§ 2º - Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade.

§ 3º - A localização do imóvel ficará sob a responsabilidade do beneficiário.



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

§ 4º - A negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades da Prefeitura.

§ 5º - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual em relação ao locador, em caso de inadimplência, danos ao imóvel ou descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

§ 6º - O pagamento do benefício somente será efetivado mediante a apresentação do contrato de locação, devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário de que o locador é beneficiário do Aluguel Social.

§ 7º - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido na alínea h, do art. 16 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos. Neste caso, deverá ser anexada uma justificativa relatando a motivação desta necessidade de ampliação de prazo.

Art. 17 - São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

- I – Documento Oficial com foto e CPF do Requerente;
- II – Documento Oficial com foto e CPF de todos os membros da família;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Comprovações de Rendimentos e Gastos da família, conforme disposto no §1º, do artigo 10º desta Lei;
- V – Boletim de ocorrência de perda, roubo ou extravio de documentação civil;
- VI – termo de interdição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nos casos previstos nas alíneas “g” e “h”, inciso III, do artigo 16 desta Lei;
- VII – Guia de Desacolhimento do Serviço de Acolhimento Institucional, no caso previsto na alínea h, inciso IV, do artigo 16 desta Lei;
- VIII – matrícula atualizada do imóvel, nos casos previstos na alínea “f”, do artigo 16 desta Lei;
- IX – Autorização do proprietário para realização de benfeitorias, quando o imóvel não estiver em nome do beneficiário.

§ 2º - Caso a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com cadastro atualizado, o Requerente apresentará a folha resumo deste Cadastro e os documentos listados nos incisos I ou V ou demais, se for o caso.

§ 3º - A não apresentação de alguns desses documentos não deverá acarretar o impedimento ao acesso do benefício.

Art. 18 - A situação de emergência ou estado de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

§ 1º - A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições do município, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições do município, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 19 - O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais e serviços, de acordo com as demandas da família, conforme avaliação da equipe técnica. Em casos excepcionais, por livre arbítrio desta equipe, conceder-se-á o auxílio por situação de emergência ou estado de calamidade pública, em pecúnia, no valor de até 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 20 - São documentos essenciais para o Auxílio em situações de emergência e estado de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

- I – Documento Oficial com foto e CPF do Requerente;
- II – Documento Oficial com foto e CPF de todos os membros da família;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Boletim de ocorrência de perda, roubo ou extravio de documentação civil.

Art. 21 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – Coordenar e avaliar a prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II – Elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

III – Garantir a descentralização da oferta dos Benefícios Eventuais, conforme artigo 9º desta Lei;

IV – Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADUNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

V – Produzir anualmente estudo de demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;

VI – Articular as políticas sociais e de defesa dos direitos para o atendimento integral da família beneficiada, de forma a ampliar o enfrentamento das contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VII – Promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão;

VIII – Prever dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados nesta Lei; e,

IX – Elaborar e encaminhar, anualmente ao CMAS, Plano de Aplicação e Relatório Descritivo especificando o número de famílias beneficiadas, para apreciação e aprovação, respectivamente.

Art. 22 – Caberá aos órgãos de Controle Social, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I – Acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

II – Acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos ou negados e as justificativas da não concessão;

III – Exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

IV – Fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do município e do Estado a título de cofinanciamento do custeio dos Benefícios Eventuais;

V – Acompanhar as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários, de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda;

VI – Regularizar os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais, conforme esta Lei;

VII – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia destes no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos; e,

VIII – Deliberar a dotação orçamentária anual para o cofinanciamento e concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 23 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, através dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, em cada exercício.

Parágrafo Único - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos quando o orçamento previsto não puder ser realizado em razão da arrecadação do município.

Art. 24 - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, conforme deliberado pelo CNAS, no artigo 1º da Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 4.914 de 29 de março de 2022

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 14 de maio de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal